



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Treze Tílias**

Fones: (049) 537-0176 e 537-0197 Fax 537-0166 - Gabinete Prefeito: 537-0200  
 Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - 89.650-000 - TREZE TÍLIAS - Santa Catarina

**LEI Nº 1211/98 de 27 de Outubro de 1.998**

*Dispõe sobre o Sossêgo Público, Poluição Sonora e dá outras providências.*

*AFONSO DRESCH, Prefeito Municipal do Município de Treze Tílias (SC),*

*Faço saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Treze Tílias (SC), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - Fica vedado nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, a circulação de veículos automotores no perímetro urbano da cidade que proporcionem excesso de ruído por falta de escapamento ou silencioso ou porque os mesmos estiverem danificados.*

*Artigo 2º - Não será permitido também a circulação ou estacionamento de veículos automotores nas vias públicas da cidade que estejam proporcionando sonorização interior que seja prejudicial ao sossêgo público.*

*Artigo 3º - A utilização de fogos de artifício, prática de sonorização em bailes, festas ou reuniões deverão ser precedidos de licença prévia requerida com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.*

*Parágrafo 1º - A Prefeitura determinará horários específicos para a utilização de fogos de artifício.*

*Parágrafo 2º - Fica expressamente proibido a realização de Bailes, festas ou reuniões com utilização de sonorização que apresente volume exagerado, fora dos padrões normais, vindo a perturbar o sossêgo público.*

*Artigo 4º - Fica a fiscalização desta Lei sujeita à Prefeitura Municipal, a qual poderá realizá-la através de convênio ou parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil.*

*Artigo 5º - As infratores causadores da poluição sonora, será atribuída a multa de " Crime ao Sossêgo Público ", no valor de 200 ( duzentas) UFIR e na reincidência o valor da multa será dobrado, ou seja 400 (quatrocentas) UFIR e abertura de Processo Crime contra o Infrator.*

*Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS (SC), AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.998**

\_\_\_\_\_  
**AFONSO DRESCH**  
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei na Secretaria de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Treze Tílias, aos 27 dias do mês de Outubro de 1.998

\_\_\_\_\_  
**IVO PAULO HARTMANN**  
 Secretário de Administração e Fazenda

**Treze Tílias, Meu Brasil é Você**

Atual. 1.997/2000

